



**Processo n°: 969.697**

**Natureza: Representação**

**Apensos: Recursos Ordinários n°s 1.084.584 e 1.084.613**

**Representante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG)**

**Jurisdicionado: Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (FHEMIG)**

Trata-se de representação formulada pela Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (CSALMG), em que relata a ocorrência de irregularidades no pagamento de valores a título de Gratificação de Incentivo à Eficientização do Serviço (GIEFS) aos ocupantes de cargos de direção da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (FHEMIG).

Em 05/12/19, a Segunda Câmara proferiu acórdão com o seguinte teor (fls. 348/355 da peça n° 26):

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata da Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em: **I) julgar parcialmente procedente a denúncia, em vista da irregularidade do critério de apuração da Gratificação de Incentivo à Eficientização do Serviço - GIEFS e do pagamento de plantões estratégicos sem autorização legal; II) aplicar ao Senhor Antônio Carlos de Barros Martins, presidente da FHEMIG entre 2010 e 2014, multa no valor total de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), por ter extrapolado seu poder de regulamentar a Lei Estadual n° 11.406/94; III) determinar que o atual gestor da FHEMIG: a) realize estudos com o fim de alterar os critérios de cálculo da GIEFS, previsto nas Portarias Presidenciais n°s 729/10, 728/12 e 1098/15, de forma a extinguir a distinção de Nível de Pontos por Servidor (NPS) baseada no cargo ocupado, uma vez que infringe as orientações do art. 112 da Lei Estadual n° 11.406/94; b) regularize o pagamento dos plantões em setores estratégicos, de modo a remunerá-los como serviço extraordinário e não mais na forma da Portaria Presidencial n° 727/10; e c) informe sobre as medidas adotadas no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de multa, nos termos do disposto no art. 85, III, da Lei Orgânica; IV) determinar a intimação dos responsáveis e do representante acerca do teor desta decisão; V) determinar, promovidas as medidas legais cabíveis à espécie, o arquivamento dos autos. (grifou-se)**

Em 07/07/21, o Tribunal Pleno, nos autos dos Recursos Ordinários n°s 1.084.584 e 1.084.613, ampliou o prazo estabelecido para cumprimento do item



III do acórdão proferido neste processo para 180 (cento e oitenta) dias (peça nº 25).

Em 01/07/22, a Senhora Renata Ferreira Leles Dias, presidente da FHEMIG, encaminhou a documentação acostada às peças nºs 17/18 do Recurso Ordinário nº 1.084.584, por meio da qual apresentou as medidas adotadas no âmbito daquela entidade com vistas a cumprir a determinação desta Corte.

A 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado (3ª CFE), após análise da referida documentação, concluiu que não foi comprovado o cumprimento das determinações desta Corte (peça nº 23 do Recurso Ordinário nº 1.084.584).

Em 05/09/22, determinei a extração de cópia das peças 17/20 e 23/25 do Recurso Ordinário nº 1.084.584 e a sua juntada aos presentes autos, bem como a intimação da Senhora Renata Ferreira Leles Dias para que informasse a este Tribunal, por meio de prova documental, se a GIEFS continuava a ser paga fazendo distinção de Nível de Pontos por Servidor (NPS) baseada no cargo ocupado, conforme previsto nas Portarias Presidenciais nºs 729/10, 728/12 e 1098/15, bem como se a minuta de projeto de lei alterando a disciplina da referida gratificação já fora encaminhada ao Poder Legislativo, e em qual estágio de tramitação se encontrava (peça nº 39).

Devidamente intimada, a gestora, em 16/11/22, apresentou a documentação acostada às peças nºs 68/69, e, posteriormente, a documentação acostada às peças nºs 77/84, mediante a qual prestou informações e encaminhou cópia da publicação, no jornal “Minas Gerais” de 01/06/23, dos Decretos nºs 48.624/23 e 48.625/23, que regulamentam, respectivamente, o plantão médico complementar e o pagamento da GIEFS no âmbito da FHEMIG, bem como das Portarias Presidenciais nºs 2.578/23 e 2.579/23 que regulamentam os referidos decretos.

Diante do exposto, encaminho os autos à 3ª CFE para análise de toda a documentação remetida pela gestora e verificação do cumprimento da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete do Conselheiro Cláudio Couto Terrão*

determinação contida no item III do acórdão proferido pela Segunda Câmara, na sessão de 05/12/19.

Após, retornem os autos conclusos.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2023.

Cláudio Couto Terrão  
Conselheiro Relator